



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 118, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera dispositivo da Lei n.º 2.674, de 4 de agosto de 1993, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º. Os artigos 121 e 123, da Lei n.º 2.674, de 4 de agosto de 1993, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121. Será permitida a criação de aves domésticas e de equinos no perímetro urbano, a juízo da Coordenação do Setor ao qual o Programa Municipal de Bem Estar Animal está subordinado, no caso de proprietários que os utilizem como meio de tração ou em atividade essencial para a sua subsistência, e que atendam:

I – Em relação ao domicílio/pouso de animais:

a) Manter condições higiênicas adequadas, bem como tratamento adequado dos dejetos;

b) Declaração da localização do domicílio, com concordância dos vizinhos limítrofes em relação à criação;

II – Somente poderão ser criados e com condições de moradia e higiene adequadas, no máximo 1 (um) animal adulto macho ou fêmea com cria ao pé (em amamentação).

III – Cadastrar os animais junto ao Programa Municipal de Bem Estar Animal.

Infração: Pena tipo E”

“Art. 123. É proibida a criação de abelhas do tipo “Apis melífera” em zona urbana da Sede do Município.

Parágrafo Único. Nas demais áreas, as colmeias deverão ficar afastadas dos núcleos habitacionais, no mínimo 200 metros.

Infração: Pena tipo C”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 9 de dezembro de 2020.

Daígon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças